DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.289
de 24 de abril de 2023

"Reestrutura o Fundo Municipal de Esporte de Mongaguá, instituído pela Lei Municipal nº 2.497, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de sus atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Fundo Municipal de Esporte de Mongaguá - FUMESP, criado pela Lei Municipal nº 2.497, de 27 de outubro de 2011, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município de Mongaguá.

Art. 2º - O FUMESP, instrumento da política esportiva, desportiva e lazer, vincula-se administrativamente a Diretoria Municipal de Esporte.

Art. 3º - São objetivos do FUMESP no Município de Mongaguá:

I - fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte.

II – fomentar e estimular o desenvolvimento do desporto.

III - fomentar e estimular o desenvolvimento do paradesporto.

IV - fomentar e estimular o desenvolvimento do lazer.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esporte de Mongaguá – FUMESP, sem prejuízo do disposto do artigo 2º desta Lei, será acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte COMESP, que:

I - acompanhará e avaliará a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas, desportivas, paradesportivas, surdodesportivas e de lazer realizadas;

II - recomendará medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo.

Art. 5º - Constituem receita do FUMESP:

I - recursos orçamentários específicos;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.289/2023 – fl.s 02)

II - recursos estaduais e federais;

III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
V - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VI - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMESP;

VII - outras vinculações de receita municipal cabível.

Art. 6º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a obter recursos por meio de exploração dos espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade.

Parágrafo Único. Para efeitos de cumprimento do *"caput"* deste artigo, as normas, regras, características e valores de captação dos recursos serão estabelecidos mediante Decreto.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, deverão ser depositados, transferidos ou recolhidos em conta bancária própria e aberta em estabelecimento bancário oficial vinculado ao FUMESP, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

Parágrafo Único. Será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito de regular comprovação contábil aos contribuintes que proporcionarem receitas na forma desta Lei.

Art. 8º - Os recursos do FUMESP serão aplicados no(a):

I - planejamento, desenvolvimento e execução, total ou parcial, de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos, desportivos, paradesportivos, surdodesportivos, recreativos e de lazer;

II - financiamento total ou parcial de benefícios e de auxílios, decorrentes do desenvolvimento e execução de programas, projetos, ações e serviços desportivos, paradesportivos e surdodesportivos do Município;

III - qualificação das entidades esportivas, desportivas paradesportivas, surdodesportivas e de lazer municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, ao desporto, ao paradesporto, ao surdodesporto e ao lazer;

IV - diversificação da oferta de modalidades esportivas, desportivas, paradesportivas, surdodesportivas e de lazer, buscando implementar políticas que atendam às preferências e características da população municipal, em especial relacionados ao desporto de participação, desporto de formação e desporto de rendimento;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.289/2023 – fl.s 03)

V - aquisição de material necessário para equipar o órgão gestor da política esportiva, desportiva e de lazer do Município de Mongaguá, na capacitação e aperfeiçoamento de servidores municipais ligados à política esportiva, desportiva e de lazer e no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a política esportiva, desportiva e de lazer;

VI - em benfeitorias, infraestrutura adequada, aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a oferta de esporte, desporto, paradesporto, surdodesporto e lazer;

VII - manutenção dos espaços públicos esportivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.497, de 27 de outubro de 2011;

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070
de 24 de abril de 2023

"Altera Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011, que dispõe sobre Plano de Carreira a Remuneração do Magistério Público Municipal de Mongaguá, e dá outras providências".

Marcio Melo Gomes, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I-A e II-A da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011 ficam alterados na forma desta Lei, alterando-se a Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os Anexos X e XI da Lei Municipal nº 2.475, de 1° de julho de 2011, ficam alterados de acordo com os anexos I-A e II-A desta lei.

Art. 3º Os Anexos III e IV, constantes na Lei Complementar 16/2011, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de abril de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I-A, da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, alteração a partir de 01/01/2023, LC .../2023

Tabelas de valores de remuneração de cargos de Provimento Efetivo e Substituição do Quadro do Magistério e de Pessoal de Apoio

Tabela 1		Pajem (apoio)					Carga Horária Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.348,88	1.416,33	1.487,15	1.561,50
II	Superior	1.382,88	1.452,03	1.524,62	1.600,86	1.680,90	1.764,94	1.853,19
III	Lato-Sensu	1.673,09	1.756,75	1.844,58	1.936,82	2.033,66	2.135,35	2.242,11
IV	Mestrado	1.963,31	2.061,47	2.164,54	2.272,78	2.386,41	2.505,74	2.631,02
V	Doutorado	2.253,52	2.366,20	2.484,50	2.608,73	2.739,18	2.876,14	3.019,94

Tabela 2		Educador de Creche					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36 horas	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	3.978,72	4.177,66	4.386,54	4.605,87	4.836,16	5.077,97	5.331,87
II	Superior	4.376,59	4.595,42	4.825,19	5.066,45	5.319,77	5.585,76	5.865,05
III	Lato-Sensu	4.814,25	5.054,96	5.307,71	5.573,10	5.851,75	6.144,34	6.451,56
IV	Mestrado	5.295,68	5.560,46	5.838,48	6.130,41	6.436,93	6.758,77	7.096,71
V	Doutorado	5.825,24	6.116,51	6.422,33	6.743,45	7.080,62	7.434,65	7.806,38

Tabela 2.1		Educador de Creche					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	4.420,80	4.641,84	4.873,93	5.117,63	5.373,51	5.642,19	5.924,29
II	Superior	4.862,88	5.106,02	5.361,33	5.629,39	5.910,86	6.206,40	6.516,72
III	Lato-Sensu	5.349,17	5.616,63	5.897,46	6.192,33	6.501,95	6.827,04	7.168,40
IV	Mestrado	5.884,08	6.178,29	6.487,20	6.811,56	7.152,14	7.509,75	7.885,24
V	Doutorado	6.472,49	6.796,12	7.135,92	7.492,72	7.867,36	8.260,72	8.673,76

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3		Professor Adjunto de Educação Básica					Carga Horária Semanal	Jornada Docente mínima
							24	108
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.918,16	3.064,07	3.217,27	3.378,13	3.547,04	3.724,39	3.910,61
III	Lato-Sensu	3.209,98	3.370,47	3.539,00	3.715,95	3.901,75	4.096,83	4.301,67
IV	Mestrado	3.530,97	3.707,52	3.892,90	4.087,54	4.291,92	4.506,52	4.731,84
V	Doutorado	3.884,07	4.078,27	4.282,19	4.496,30	4.721,11	4.957,17	5.205,03

Tabela 3.1		Professor Adjunto de Educação Básica					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

Tabela 3.2		Professor Adjunto de Educação Básica					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51
IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3.3		Professor Adjunto de Educação Básica					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							40	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.863,60	5.106,78	5.362,12	5.630,22	5.911,74	6.207,32	6.517,69
III	Lato-Sensu	5.349,96	5.617,46	5.898,33	6.193,25	6.502,91	6.828,06	7.169,46
IV	Mestrado	5.884,96	6.179,20	6.488,16	6.812,57	7.153,20	7.510,86	7.886,40
V	Doutorado	6.473,45	6.797,12	7.136,98	7.493,83	7.868,52	8.261,95	8.675,04

Tabela 4		Professor de Educação Básica I					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30,00	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

Tabela 5		Professor de Educação Básica II					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51
IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Reduzida
							15,00	67,50
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	1.823,85	1.915,04	2.010,79	2.111,33	2.216,90	2.327,75	2.444,13
III	Lato-Sensu	2.006,24	2.106,55	2.211,87	2.322,47	2.438,59	2.560,52	2.688,55
IV	Mestrado	2.206,86	2.317,20	2.433,06	2.554,71	2.682,45	2.816,57	2.957,40
V	Doutorado	2.427,54	2.548,92	2.676,37	2.810,19	2.950,70	3.098,23	3.253,14

Tabela 7		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Mínima
							24,00	108,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.918,16	3.064,07	3.217,27	3.378,13	3.547,04	3.724,39	3.910,61
III	Lato-Sensu	3.209,98	3.370,47	3.539,00	3.715,95	3.901,75	4.096,83	4.301,67
IV	Mestrado	3.530,97	3.707,52	3.892,90	4.087,54	4.291,92	4.506,52	4.731,84
V	Doutorado	3.884,07	4.078,27	4.282,19	4.496,30	4.721,11	4.957,17	5.205,03

Tabela 8		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30,00	135,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 9		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36,00	162,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51
IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54

Tabela 10		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							36,00	180,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.863,60	5.106,78	5.362,12	5.630,22	5.911,74	6.207,32	6.517,69
III	Lato-Sensu	5.349,96	5.617,46	5.898,33	6.193,25	6.502,91	6.828,06	7.169,46
IV	Mestrado	5.884,96	6.179,20	6.488,16	6.812,57	7.153,20	7.510,86	7.886,40
V	Doutorado	6.473,45	6.797,12	7.136,98	7.493,83	7.868,52	8.261,95	8.675,04

Tabela 11		Professor Orientador de Laboratório					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30,00	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 12		Psicopedagogo(apoio)					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							30 horas	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.938,95	3.085,90	3.240,19	3.402,20	3.572,31	3.750,93	3.938,47
III	Lato-Sensu	3.232,85	3.394,49	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02	4.332,32
IV	Mestrado	3.556,13	3.733,94	3.920,63	4.116,66	4.322,50	4.538,62	4.765,55
V	Doutorado	3.911,74	4.107,33	4.312,70	4.528,33	4.754,75	4.992,48	5.242,11

Tabela 13		PSICÓLOGO EDUCACIONAL (Apoio)					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.938,95	3.085,90	3.240,19	3.402,20	3.572,31	3.750,93	3.938,47
III	Lato-Sensu	3.232,85	3.394,49	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02	4.332,32
IV	Mestrado	3.556,13	3.733,94	3.920,63	4.116,66	4.322,50	4.538,62	4.765,55
V	Doutorado	3.911,74	4.107,33	4.312,70	4.528,33	4.754,75	4.992,48	5.242,11

Tabela 14		Professor I -de Educação Infantil - (cargo em extinção)					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30,00	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	3.315,60	3.481,38	3.655,45	3.838,22	4.030,13	4.231,64	4.443,22
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 15		Orientador de laboratório de Informática (cargo em extinção) - APOIO					Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
							30 horas	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Superior	2.430,00	2.551,50	2.679,08	2.813,03	2.953,68	3.101,36	3.256,43
II	Lato-Sensu	2.673,00	2.806,65	2.946,98	3.094,33	3.249,05	3.411,50	3.582,08
III	Mestrado	3.234,33	3.396,05	3.565,85	3.744,14	3.931,35	4.127,92	4.334,31
IV	Doutorado	3.816,51	4.007,33	4.207,70	4.418,09	4.638,99	4.870,94	5.114,49

ANEXO II -A
Tabelas de valores remuneração de Cargos Isolados em Comissão,
de Livre Provimento e Exoneração do Quadro do Magistério

Tabela 1		Coordenador de Pedagógico					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57	8.442,60
III	Lato-Sensu	6.930,00	7.276,50	7.640,33	8.022,34	8.423,46	8.844,63	9.286,86
IV	Mestrado	7.623,00	8.004,15	8.404,36	8.824,58	9.265,80	9.729,09	10.215,55
V	Doutorado	8.385,30	8.804,57	9.244,79	9.707,03	10.192,38	10.702,00	11.237,10

Tabela 2		Coordenador de Creche					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43
III	Lato-Sensu	4.950,00	5.197,50	5.457,38	5.730,24	6.016,76	6.317,59	6.633,47
IV	Mestrado	5.445,00	5.717,25	6.003,11	6.303,27	6.618,43	6.949,35	7.296,82
V	Doutorado	5.989,50	6.288,98	6.603,42	6.933,59	7.280,27	7.644,29	8.026,50

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3		Coordenador de Núcleo					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	5.760,00	6.048,00	6.350,40	6.667,92	7.001,32	7.351,38	7.718,95
III	Lato-Sensu	6.336,00	6.652,80	6.985,44	7.334,71	7.701,45	8.086,52	8.490,85
IV	Mestrado	6.969,60	7.318,08	7.683,98	8.068,18	8.471,59	8.895,17	9.339,93
V	Doutorado	7.666,56	8.049,89	8.452,38	8.875,00	9.318,75	9.784,69	10.273,92

Tabela 4		Coordenador de Educação					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.120,00	6.426,00	6.747,30	7.084,67	7.438,90	7.810,84	8.201,39
III	Lato-Sensu	6.732,00	7.068,60	7.422,03	7.793,13	8.182,79	8.591,93	9.021,52
IV	Mestrado	7.405,20	7.775,46	8.164,23	8.572,44	9.001,07	9.451,12	9.923,68
V	Doutorado	8.145,72	8.553,01	8.980,66	9.429,69	9.901,17	10.396,23	10.916,04

Tabela 5		Coordenador de Educação Física					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57	8.442,60
III	Lato-Sensu	6.930,00	7.276,50	7.640,33	8.022,34	8.423,46	8.844,63	9.286,86
IV	Mestrado	7.623,00	8.004,15	8.404,36	8.824,58	9.265,80	9.729,09	10.215,55
V	Doutorado	8.385,30	8.804,57	9.244,79	9.707,03	10.192,38	10.702,00	11.237,10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6		Coordenadores de Alfabetização e de Educação Inclusiva					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.660,00	6.993,00	7.342,65	7.709,78	8.095,27	8.500,04	8.925,04
III	Lato-Sensu	7.326,00	7.692,30	8.076,92	8.480,76	8.904,80	9.350,04	9.817,54
IV	Mestrado	8.058,60	8.461,53	8.884,61	9.328,84	9.795,28	10.285,04	10.799,29
V	Doutorado	8.864,46	9.307,68	9.773,07	10.261,72	10.774,81	11.313,55	11.879,22

Tabela 7		Coordenadores de Área de: Comunicação e Expressão, Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Inglês, Educação Física, Ciências, História ,Geografia					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.020,00	7.371,00	7.739,55	8.126,53	8.532,85	8.959,50	9.407,47
III	Lato-Sensu	7.722,00	8.108,10	8.513,51	8.939,18	9.386,14	9.855,45	10.348,22
IV	Mestrado	8.494,20	8.918,91	9.364,86	9.833,10	10.324,75	10.840,99	11.383,04
V	Doutorado	9.343,62	9.810,80	10.301,34	10.816,41	11.357,23	11.925,09	12.521,34

Tabela 8		Coordenador de Projetos					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.560,00	7.938,00	8.334,90	8.751,65	9.189,23	9.648,69	10.131,12
III	Lato-Sensu	8.316,00	8.731,80	9.168,39	9.626,81	10.108,15	10.613,56	11.144,24
IV	Mestrado	9.147,60	9.604,98	10.085,23	10.589,49	11.118,96	11.674,91	12.258,66
V	Doutorado	10.062,36	10.565,48	11.093,75	11.648,44	12.230,86	12.842,40	13.484,52

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 9		VICE-DIRETOR DE ESCOLA					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82
III	Lato-Sensu	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20
IV	Mestrado	7.840,80	8.232,84	8.644,48	9.076,71	9.530,54	10.007,07	10.507,42
V	Doutorado	8.624,88	9.056,12	9.508,93	9.984,38	10.483,60	11.007,78	11.558,16

Tabela 10		DIRETOR DE CRECHE					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82
III	Lato-Sensu	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20
IV	Mestrado	7.840,80	8.232,84	8.644,48	9.076,71	9.530,54	10.007,07	10.507,42
V	Doutorado	8.624,88	9.056,12	9.508,93	9.984,38	10.483,60	11.007,78	11.558,16

Tabela 11		DIRETOR DE ESCOLA					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.660,00	6.993,00	7.342,65	7.709,78	8.095,27	8.500,04	8.925,04
III	Lato-Sensu	7.326,00	7.692,30	8.076,92	8.480,76	8.904,80	9.350,04	9.817,54
IV	Mestrado	8.058,60	8.461,53	8.884,61	9.328,84	9.795,28	10.285,04	10.799,29
V	Doutorado	8.864,46	9.307,68	9.773,07	10.261,72	10.774,81	11.313,55	11.879,22

Tabela 12	Diretor de Departamento de Ensino	Jornada Semanal	Jornada Mensal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.920,00	8.316,00	8.731,80	9.168,39	9.626,81	10.108,15	10.613,56
III	Lato-Sensu	8.712,00	9.147,60	9.604,98	10.085,23	10.589,49	11.118,96	11.674,91
IV	Mestrado	9.583,20	10.062,36	10.565,48	11.093,75	11.648,44	12.230,86	12.842,40
V	Doutorado	10.541,52	11.068,60	11.622,03	12.203,13	12.813,28	13.453,95	14.126,64
Tabela 13		Supervisor de Ensino					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.920,00	8.316,00	8.731,80	9.168,39	9.626,81	10.108,15	10.613,56
III	Lato-Sensu	8.712,00	9.147,60	9.604,98	10.085,23	10.589,49	11.118,96	11.674,91
IV	Mestrado	9.583,20	10.062,36	10.565,48	11.093,75	11.648,44	12.230,86	12.842,40
V	Doutorado	10.541,52	11.068,60	11.622,03	12.203,13	12.813,28	13.453,95	14.126,64
Tabela 14		Diretor de Departamento de Educação					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	8.280,00	8.694,00	9.128,70	9.585,14	10.064,39	10.567,61	11.095,99
III	Lato-Sensu	9.108,00	9.563,40	10.041,57	10.543,65	11.070,83	11.624,37	12.205,59
IV	Mestrado	10.018,80	10.519,74	11.045,73	11.598,01	12.177,91	12.786,81	13.426,15
V	Doutorado	11.020,68	11.571,71	12.150,30	12.757,81	13.395,71	14.065,49	14.768,77
Tabela 15		Diretor Municipal de Educação					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	10.939,56	11.486,53	12.060,86
III	Lato-Sensu	9.900,00	10.395,00	10.914,75	11.460,49	12.033,51	12.635,19	13.266,95
IV	Mestrado	10.890,00	11.434,50	12.006,23	12.606,54	13.236,86	13.898,71	14.593,64
V	Doutorado	11.979,00	12.577,95	13.206,85	13.867,19	14.560,55	15.288,58	16.053,01

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 071
DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Altera lotação numérica do cargo de Agente Comunitário de Saúde, disposto no Anexo IV, da lei 2.475, de 1º de julho de 2011, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lotação numérica do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011, conforme especifica:

Cargo	Lotação Anterior	Nova Lotação
Agente Comunitário de Saúde	85	100

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Com as alterações introduzidas por esta Lei, permanecem em vigor as demais normas contidas na Lei Municipal nº 2.475, de 1º de junho de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.675, de 26 de agosto de 2014.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 071
DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Altera lotação numérica do cargo de Agente Comunitário de Saúde, disposto no Anexo IV, da lei 2.475, de 1º de julho de 2011, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lotação numérica do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011, conforme especifica:

Cargo	Lotação Anterior	Nova Lotação
Agente Comunitário de Saúde	85	100

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Com as alterações introduzidas por esta Lei, permanecem em vigor as demais normas contidas na Lei Municipal nº 2.475, de 1º de junho de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.675, de 26 de agosto de 2014.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.531
DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Torna SEM EFEITO todos os decretos expedidos em virtude da pandemia de importância internacional da COVID-19 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que a lei lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a eficácia do programa vacinal contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a baixa circulação de casos de covid-19 nas unidades de saúde do município de Mongaguá;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre saúde, especialmente com relação às ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO para efeitos legais, a necessidade de tornar sem efeito os decretos expedidos pela municipalidade relacionados a pandemia de importância internacional da covid -19.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito todos os decretos expedidos pela prefeitura municipal da estância balneária de Mongaguá que adotaram medidas de enfrentamento da pandemia de importância internacional da covid-19.

Parágrafo Único. A medida descrita no "caput" deste artigo, autoriza a liberação total do uso de máscaras de proteção facial em qualquer estabelecimento, sejam eles públicos ou privados.

Art. 2º - Fica recomendado aos estabelecimentos que se mantenha medidas de higienização como forma de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19 e demais doenças infecto-contagioas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 18 de abril de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Atas

ATA DA SESSÃO RESERVADA PARA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2023 – **Processo nº** 036/2023 - **Objeto: Revestimento do Canal 6 – Etapa 2**. A sessão foi iniciada pela Presidente da Comissão Sra**. Ana Carolina Lopes Lima, e membros** a Sra**. Luciana de Mello Frias** a Sra. **Izabella Lelis Gomes.** Analisado os documentos pela Comissão Permanente de Licitações constatando a regularidade formal dos mesmos, com base no parecer do Diretor de Obras Públicas que segue: Atenderam o item 11.1 IV do Edital, relativo à documentação de habilitação técnica, as seguintes empresas: **Pavisan Construções Ltda, Teto Construtora S.A, Bruno Luiz Ribeiro Ltda, BEC Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda, Agnus Engenharia Eireli, Penascal Engenharia e Construção Ltda e Construc Construtora Ltda,** e as empresas **Arsovis Ltda e FBV Construtora e Incorporadora Ltda** não atendeu ao item 11.1 – III do Edital estando inabilitadas pela documentação técnica, entretanto a CPL em análise da documentação constatou que as empresas **Bruno Luiz Ribeiro Ltda e Teto Construtora S.A** não possuem CNAE compatível com o objeto da licitação, bem como a empresa **Teto Construtora S.A** não apresentou Seguro Garantia conforme Edital, estando assim **inabilitadas**. Adotado o critério de julgamento dos documentos fixados no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado, sem divergência de votos devidamente habilitadas as empresas: **Pavisan Construções Ltda, BEC Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda, Agnus Engenharia Eireli, Penascal Engenharia e Construção Ltda e Construc Construtora Ltda,** por atenderem todas as exigências do Edital. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para eventual interposição de recurso de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, desde já, fixa o dia **10 de maio de 2023 às 10h00min** para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas.

.....

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da Diretora, de 02/05/2023

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1138, de 04/04/2023,no Valor de 1.713,00(Um mil setecentos e treze reais) 50 Ufesps , correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1139 de 04/04/2023, referente ao Auto de Infração- AIF n° 2108 de 24/02/2023, ao proprietário Francisco A.F. de Brito estabelecido à Rua Céu Azul ,quadra T, Lote 41/P,Balneário Samas , processo- ADM n°4465/2023 de 30/03/2023 ,de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49 DE 24 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 dias a partir de **24/04/2023 até 13/05/2023**, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/03/2022 e 16/03/2023 para o funcionário **GABRIEL MIYAI ARAUJO**, CPF 438.694.788-45, ocupante do cargo de Assessor de Vereador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 24 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50 DE 24 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 dias a partir de **24/04/2023 até 13/05/2023**, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/04/2022 e 01/04/2023 para o funcionário **JOÃO PAULO LIMA**, CPF 403.316.048-50, ocupante do cargo de Técnico em Secretaria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 24 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51 DE 24 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 dias a partir de **24/04/2023 até 13/05/2023**, referente ao período aquisitivo compreendido entre 14/02/2022 e 13/02/2023 para a funcionária **PAULA THAÍS RANZANI DE FRANÇA,** CPF 350.205.158-50, ocupante do cargo de Analista de Tesouraria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 24 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52 DE 24 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 dias a partir de **24/04/2023 até 13/05/2023**, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2021 e 30/06/2022 para o funcionário **REGINALDO DI STEFANO**, CPF 151.734.148-55, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 24 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 53 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de férias do funcionário **JOÃO PAULO LIMA**, CPF nº 403.316.048-50, ocupante do cargo de Técnico em Secretaria, para 06 dias a partir de 24/04/2023, e o restante para data a ser definida, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 25 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 54 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de férias da funcionária **PAULA THAÍS RANZANI DE FRANÇA**, CPF nº 350.205.158-50, ocupante do cargo de Analista de Tesouraria, para data a ser definida, por extrema necessidade de serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 25 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 55 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de férias do funcionário **REGINALDO DI STEFANO**, CPF nº151.734.148-55, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Legislativo, para data a ser definida, por extrema necessidade de serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 25 de abril de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br